



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº XXX.XXX.74-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.627-XX, domiciliado neste Município, doravante denominado, simplesmente, e, de outro lado, a **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**, CNPJ nº 08.491.867/0001-07, situada na Praça Frouthé, nº 11, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado por seu Presidente a senhor **MARUAN RIZZETO RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX.504-X do DIC e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.797-XX, residente e domiciliada neste município, aqui denominado, simplesmente, **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**;

Resolvem firmar, na forma e condições seguintes, o presente:

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento destina-se ao custeio da instituição para despesas com a aquisição de troféus, medalhas, material de escritório e material gráfico, lanches, combustível, tinta para marcação de campo, materiais esportivos, etc., bem como a contratação de serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas para confecção de faixas para divulgação, elaboração e controle de tabelas dos campeonatos, sonorização, Buffet, show, filmagem, fotografia, segurança, arbitragem, mesários, auxiliares, dentre outras que se façam necessárias para a realização dos referidos eventos, conforme ofício da entidade presente nos autos do processo administrativo nº **1532/26**, da Secretaria Municipal de Esporte, em conformidade com a Lei Municipal nº **2487** de 30 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** repassará recursos à **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** para execução do objeto deste Termo, o valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, repassados em uma ou em até seis parcelas mensais, conforme Lei Municipal nº 2487/26.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS:

São obrigações da Liga:

- Prestar serviços através de profissionais habilitados.
- A **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** assume, como exclusivamente suas, as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como se obriga a apresentar ao Ministério Público, na forma da Lei, ao término da vigência deste Termo, relatório sobre a execução do objeto, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- Prestar contas na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste Termo, ou, parcialmente, quando solicitado, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- Restituir eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.
- A **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** se responsabiliza, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por qualquer prejuízo causado ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, pela execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Os recursos para atender o presente Termo estão alocados no **código cetil nº 291**, dotação orçamentária nº **02.14 278120021.2 440.335043 00.00/RECURSOS PRÓPRIOS**, da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Empenho Global nº 000385/26. Processo Administrativo nº 1532/26.

Parágrafo primeiro – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, conforme instrução normativa STN nº 1/1997.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário, na conta nº 14.721-4, agência nº 2585-2/Banco do Brasil, de titularidade da entidade.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo terceiro – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

Parágrafo quarto – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade beneficiada pelo Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, junto à Contabilidade Municipal, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas dos recursos concedidos, seguirá o estabelecido na Deliberação 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na própria Deliberação e na Lei Municipal nº 2481/19.

Parágrafo segundo. A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada a Controladoria Geral do Município, até o dia 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo terceiro. Fica o Conselho Municipal de Cultura responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento da subvenção.

Parágrafo quarto. Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

- 1) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, informando período, parcela, conta e agência onde foi creditado o recurso, com assinatura do responsável pela Instituição;
- 2) Relação de pagamentos, item a item, incluindo valor total de gastos;
- 3) Notas fiscais, recibos, docs. ou transferências referentes ao período da prestação de contas (originais);
- 4) Cópias de documentos (identidade e cpf), do responsável pela Instituição;
- 5) Cópia de nota de empenho global e subempenho relativo à parcela;
- 6) Relatório de cumprimento do objeto;
- 7) Relatório de acompanhamento e fiscalização do presente Termo, assinado pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização;
- 8) Guia de recolhimento da Previdência Social;
- 9) Guia de recolhimento do FGTS;
- 10) Justificativas (quando houver necessidade);
- 11) Declaração ou carimbo no verso ou anverso das notas fiscais fazendo constar que os produtos constantes nas mesmas foram adquiridos com recursos oriundos de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados, monetariamente, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de não utilização dos recursos ou por força da rescisão deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Repasse de Subvenção terá sua vigência até 31/12/2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Termo.
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer denúncia ou rescisão ficam, os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao **FUNDO** a publicação do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**, em extrato, no jornal oficial local, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo está sendo lavrado em consonância com a Lei Municipal nº 2487/26, Lei Federal 13.019/14, Lei 4.320/64, Decreto Municipal 2481/19.

Parágrafo único - Os casos omissos, não expressos neste instrumento, serão resolvidos pelas partes, com base na Lei supracitada e nos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Repasse de Subvenção, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos públicos ora utilizados, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- b) pelo não cumprimento das disposições previstas neste instrumento, ficam, as partes, sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, independentemente de outras, pertinentes à espécie.
- c) na hipótese da perda de qualificação pela **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**, conforme definido em lei, fica extinto o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo será competente o foro da cidade de Santa Maria Madalena, renunciando-se a qualquer outro ainda que privilegiado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

E, por estarem de acordo, lavram o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, o que o fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 13 de maio de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

MARUAN RIZZETO RODRIGUES
Liga Madalenense de Desportos

Testemunhas:

1) _____ 2) _____